

# Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 58 de fevereiro de 2026



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Crédito consignado - Descontos - Disposições ..... 3

Fundo garantidor de créditos - Estatuto e Regulamento - Governança e proteção aos depositantes - Disposições ..... 3

### 2. Temas em Destaque

Declaração Periódica Quinquenal de Capitais Estrangeiros - BACEN ..... 4

Área técnica da CVM orienta sobre alavancagem em Fundos de Investimento Financeiro ..... 4

Portabilidade de crédito poderá ser feita pelo Open Finance ..... 5

*Este material é elaborado pelo time de Direito Bancário e Financeiro em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

### Crédito consignado - Descontos - Disposições

**O Presidente da República sancionou a Lei nº 15.327, de 06 de janeiro de 2026, que veda descontos relativos a mensalidades associativas e referente a pagamento de crédito consignado em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

Ainda estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu resarcimento.

Também altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Por fim, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as

Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.01.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Fundo garantidor de créditos - Estatuto e Regulamento - Governança e proteção aos depositantes - Disposições**

**O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.279, de 22 de janeiro de 2026, que altera os Anexos I e II da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que tratam, respectivamente, do Estatuto e do Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para introduzir aperfeiçoamentos na governança do FGC e na proteção aos depositantes.**

Publicada no Diário Oficial da União em 23.01.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

### Declaração Periódica Quinquenal de Capitais Estrangeiros - BACEN

Por Marcella de Souza e Castro Fontana

**As sociedades brasileiras que possuem investimento estrangeiro direto em seu capital social devem observar a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Periódica Quinquenal de Capitais Estrangeiros ao Banco Central do Brasil (BACEN), referente à data-base de 31 de dezembro de 2025.**

A declaração deve ser transmitida no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de março de 2026 e é exigida das sociedades sediadas no Brasil que, cumulativamente:

- (i) possuam participação direta de investidores estrangeiros em seu capital social; e
- (ii) apresentem ativos totais iguais ou superiores a R\$100.000,00 na data-base indicada.

Trata-se de obrigação periódica aplicável aos anos-calendário terminados em 0 ou 5, integrando o chamado Censo de Capitais Estrangeiros no País. O descumprimento da obrigação, bem como o envio fora do prazo ou com informações incorretas ou incompletas, pode ensejar a aplicação de multas e demais penalidades administrativas, nos termos da regulamentação do BACEN.

**Área técnica da CVM orienta sobre alavancagem em Fundos de Investimento Financeiro**

**A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica em 19/1/2026, o Ofício Circular CVM/SIN 1/2026. O objetivo é divulgar a interpretação da área técnica a respeito da correta aplicação e interpretação do disposto no § 3º do artigo 73 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.** A SIN elaborou este documento devido a dúvidas trazidas por administradores e gestores de FIFs a respeito do dispositivo, se

limitando aos fundos dedicados ao público geral e apenas para operações realizadas com o objetivo de alavancagem da carteira do fundo.

O uso de derivativos como componente da estratégia de um fundo de investimentos pode ter três grandes objetivos principais e mutuamente excludentes:

- **o de hedge** (visa anular ou reduzir exposições detidas à vista pelo fundo);
- **o de apostas direcionais em determinados fatores de risco** (todas as demais modalidades de uso de derivativos, incluindo aquelas que gerem uma exposição de natureza diversa daquelas já existentes na carteira do fundo); ou
- **o de alavancagem** (objetivo de ampliar os riscos de alguma posição detida à vista pela carteira do fundo).

A limitação para "cobertura ou margem de garantia em mercado organizado", como previsto no normativo, somente deve ser

aplicada para operações de alavancagem com esses derivativos.

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 1/2026](#).

**CVM em 19.01.2026.**

**Portabilidade de crédito poderá ser feita pelo Open Finance**

Cada vez mais utilizado pela sociedade brasileira, o Open Finance continua em seu processo de evolução contínua. Recentemente, o Banco Central (BC) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicaram a [Resolução Conjunta 15](#) e a [Resolução CMN 5.265/2025](#), que tratam da portabilidade de operações de crédito no âmbito desse ecossistema. As normas mantêm o processo atualmente vigente da portabilidade de crédito realizado por meio de sistema eletrônico para a troca de informações – que é regulado pela Resolução CMN 5.057, de 2022. A novidade é que os usuários do sistema financeiro vão contar com uma nova alternativa para a portabilidade de operações de crédito, que, agora, também

poderá ser feita por meio do Open Finance.

A portabilidade de crédito por meio do Open Finance trará maior eficácia no acesso e na troca das informações, que poderão ser compartilhadas de forma segura, ágil, padronizada e digital, eliminando assimetrias de informação e barreiras operacionais e propiciando um processo automatizado e mais eficiente. Ao mesmo tempo, essa modalidade entregará melhor experiência para o cliente, pois a jornada passa a ser totalmente digital, iniciada pelo cliente a partir do seu *smartphone* e sem necessidade de juntar documentos ou se deslocar para agências e postos de atendimento.

O processo também se torna mais transparente, uma vez que os clientes poderão acompanhar o andamento do pedido pelo aplicativo da sua instituição.

"O Open Finance tem crescido de forma relevante e está prestando ótimos serviços para a população, promovendo competitividade no Sistema Financeiro Nacional (SFN) de forma simples e eficaz. Agora, trazemos para dentro do sistema o serviço de portabilidade de crédito, o que aumenta as

alternativas para os clientes interessados nessa possibilidade", disse Gilneu Vivan, Diretor de Regulação do BC.

O diretor lembrou que a jornada digital ao longo de todo o ciclo da portabilidade é de suma importância, pois pode mitigar eventuais erros que possam surgir durante o processo, como de preenchimento de informações, por exemplo, e que acabam inviabilizando a portabilidade de uma operação de crédito.

"Ao mesmo tempo, nós reduzimos o prazo para a portabilidade de operações de crédito via Open Finance para três dias úteis", completou Vivan.

### Implementação

No primeiro momento, o serviço de portabilidade de crédito pelo Open Finance que estará disponível para o público será o de crédito pessoal sem garantia e sem consignação. Em testes, ele poderá ser usado a partir de fevereiro de 2026.

Na sequência, o BC começará a discutir a portabilidade de crédito consignado, inicialmente ao servidor público federal. A

previsão é que ela esteja disponível em novembro de 2026.

Na sequência, serão estudadas as disponibilizações, via Open

Finance, das demais modalidade de crédito.

**BCB em 05.01.2026.**

### Sócios Responsáveis



**Arnaldo Rodrigues Neto**  
arneto@tortoromr.com.br



**Caio Medici Madureira**  
cmadureira@tortoromr.com.br



**Carlos Augusto Tortoro Júnior**  
ctortoro@tortoromr.com.br



**Frederico Augusto Veiga**  
fveiga@tortomr.com.br.com.br